DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8625/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12939/2017
PROTOCOLO	: 1826417
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 96/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 96/2017, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, e a empresa Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda., visando à aquisição de veículos automotores, no valor inicial da contratação de R$ 177.900,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 131/2016 e a Ata de Registro de Preços n. 174/2016 - foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.ICN - 11294/2017**,** nos autos **TC/MS n. 23947/2016.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução TCE/MS n.054/2016 (ANA-5ICE- 5251 – *f.94/97*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira, conforme Parecer acostado às *f. 98* (PAR- 4ª PRC – 14725/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 96/2017, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, e a empresa Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda.

O Contrato Administrativo n.96/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado **(NE nº 2190/2017)**	R$ 177.900,00
Valor da ordem de pagamento **nº 800**	R$ 177.900,00
Valor da soma das notas fiscais eletrônicas **nº 381197, nº 381198 e nº 381199**	R$ 177.900,00
Valor total da despesa liquidada	R$ 177.900,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 177.900.00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 96/2017,* celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, e a empresa Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda. , de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA